



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 1 de 26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

**EDITAL Nº 05/2020**

*Edital de pregão para a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de manutenção de jardim para a Câmara Municipal de Carazinho.*

*Tipo de julgamento: menor preço global.*

O vereador Gian Pedroso, Presidente do Poder Legislativo de Carazinho, no uso de suas atribuições legais, torna público, **que às 09 horas, do dia 06 do mês de outubro do ano de 2020**, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 31/2018, reunir-se-ão na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carazinho, localizada na Av. Flores da Cunha, nº. 799, em Carazinho/RS, CEP 99500-000, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 e julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**1 - DO OBJETO:**

**1.1** O objeto consiste na contratação de serviços de manutenção de jardim (corte de grama, podas de árvores, limpezas, varreduras, controle de pragas, retirada de entulhos e outros similares), a ser realizada de forma mensal, 01 (uma) vez ao mês, sem prejuízo de mais 01 (uma) chamada mensal extraordinária, nas dependências da Câmara Municipal de Carazinho e seus anexos, inclusive com o fornecimento dos utensílios, máquinas e profissionais necessários à execução dos trabalhos, sendo que os funcionários deverão estar identificados por uniforme e/ou crachá.

**1.1.1** Não estão incluídos no presente objeto serviços de ornamentação e paisagismo.

**1.2** Poderão participar do certame todos os interessados ME e EPP do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

**2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 2 de 26

**2.1** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**2.1.1** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**2.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**2.3** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

*a.1)* cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

*a.2)* documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

*a.3)* inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

*a.4)* documento que conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

*a.5)* registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

*b.1)* instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

*b.2)* carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 3 de 26

I – Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

II – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**2.4** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**2.5** A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

**2.6** A empresa deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena de ser desabilitada.

**2.6.1** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, mediante apresentação de declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, desde que não haja impedimento de ordem legal.

**3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2020  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
PROPONENTE (Identificação completa)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2020  
**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE (Identificação completa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 4 de 26

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo propostas financeiras e documentos e habilitação.

**4.2** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar declaração de que cumprem os requisitos de habilitação e

c) comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira, cujo preço máximo não pode ultrapassar **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais**, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o **preço global mensal** dos serviços, objeto desta licitação, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital; e,

d) declaração de que nos preços propostos se encontram incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

I - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 5 de 26

**5.2** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**5.2.1** Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**5.2.2** Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

**5.2.3** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

**5.3** A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 6 de 26

**6.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

**6.8** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

I – inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório

**6.14** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 7 de 26

**6.15** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos da lei.

**6.15.1** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

**6.17** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Consultoria Jurídica ou de Contabilidade desta Câmara Municipal, conforme subitem 15.1 deste Edital.

**6.21** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7 - DA HABILITAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 8 de 26

**7.1** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

**7.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;

**7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,
- e) declaração de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

**7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- e) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; e,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 9 de 26

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

Certidão Negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial emitida pela Justiça Estadual da respectiva sede.

**7.2** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**7.3 HABILITAÇÃO CONDICIONADA**

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

**7.3.2** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste Edital.

**8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pela autoridade superior ou pelo próprio pregoeiro, o objeto do certame.

**8.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 10 de 26

vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**8.4** Não havendo manifestação para a interposição de recurso, ou após o julgamento deste, se interposto, o pregoeiro concederá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova planilha de quantitativos e preços unitários para adequar-se ao novo preço total proposto após a sessão de lances.

#### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

**9.2** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**9.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **10 - DOS PRAZOS**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 3 (três) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 11 de 26

**10.3** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

## **11 - DO RECEBIMENTO**

**11.1** A licitante vencedora iniciará suas atividades a partir da assinatura do contrato.

**11.2** Verificada a desconformidade de algum serviço a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

## **12 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**12.1** As faturas dos serviços prestados serão pagas até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**12.2** Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**12.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**12.4** Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, pelo índice IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

## **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias: inexecução parcial do contrato, com multa de mora de 2% sobre o valor global anual atualizado do contrato;

c) não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por prazo superior ao previsto na alínea



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 12 de 26

“b”, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou causar prejuízo material: inexecução integral do contrato, com multa de 20% sobre o valor global anual atualizado do contrato e declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da ação de perdas e danos.

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

**Órgão:** 01 Câmara Municipal.

**Unidade:** 01 Câmara Municipal

**Projeto/Atividade:** 010310001.2005 Manutenção Geral da Câmara

**Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara Municipal de Carazinho, Setor de Licitações e Contratos, sito na Av. Flores da Cunha, nº. 799, Carazinho/RS, CEP 99500-000, ou pelos telefones (54) 3330-2322, no horário compreendido entre as 8h30min e 11h30min.

**15.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal, setor de Licitações e Contratos.

**15.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 13 de 26

**15.5** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por autenticação de servidor público mediante conferência com o original, ou, ainda, extraídos de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.6** Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

**15.7** A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.8** O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

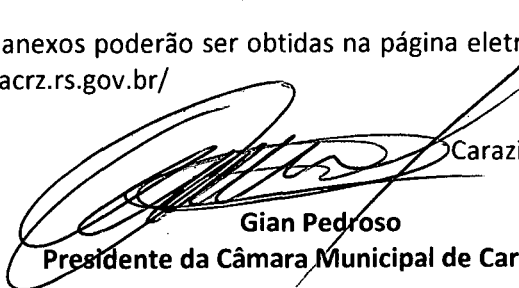
**15.9** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Proposta;
- III – Modelo Credenciamento;
- IV – Minuta do Contrato;
- V – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- VI – Modelo de declaração de inexistência de irregularidade quanto ao trabalho do menor;
- VII – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte; e,
- VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade.

**15.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**15.11** Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas na página eletrônica da Câmara Municipal de Carazinho: <http://www.camaracz.rs.gov.br/>

Carazinho, 18 de setembro de 2020.

  
**Gian Pedroso**  
Presidente da Câmara Municipal de Carazinho

*Visto da Procuradoria Legislativa:*

  
**Luis Fernando Bourscheid**  
Advogado  
OAB/RS 93542



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 14 de 26

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - Objeto:**

O objeto consiste na contratação de serviços de manutenção de jardim (corte de grama, podas de árvores, limpezas, varreduras, controle de pragas, retirada de entulhos e outros similares), a ser realizada de forma mensal, 01 (uma) vez ao mês, sem prejuízo de mais 01 (uma) chamada mensal extraordinária, nas dependências da Câmara Municipal de Carazinho e seus anexos, inclusive com o fornecimento dos utensílios, máquinas e profissionais necessários à execução dos trabalhos, sendo que os funcionários deverão estar identificados por uniforme e/ou crachá.

Não estão incluídos no presente objeto serviços de ornamentação e paisagismo.

**II – Justificativa:**

Atender às necessidades da Câmara Municipal de Carazinho no que tange aos serviços de jardinagem, considerando que o 4º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 22/2015 expira em 17/10/2020, sem possibilidade de renovação.

**III - Prazo:**

O prazo de vigência do contrato celebrado em virtude deste pregão presencial é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**IV – Preço Máximo:**

O valor global estimado para o objeto deste certame é de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, conforme média apurada pela Câmara Municipal. Propostas cujos preços ultrapassem esse valor serão desclassificadas.

**V - Obrigações:**

A CONTRATANTE se compromete a: a) pagar os valores nos prazos avençados; b) permitir o acesso e os trabalhos dos funcionários da contratada e c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da contratada, inclusive fiscais, trabalhistas e previdenciárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 15 de 26

A CONTRATADA se compromete a: a) executar fielmente o objeto contratual; b) manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato; c) arcar com todos os custos, em especial os encargos legais fiscais, trabalhistas e previdenciários; d) atender aos comandos da CONTRATANTE, propondo soluções em tempo hábil; e) facilitar o trabalho do fiscal do contrato e f) encaminhar quaisquer comprovantes de obrigações legais que tenham relação com o contrato (FGTS, INSS, etc.) quando requisitados pela contratante.

**VI – Dotação Orçamentária:**

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

**Órgão:** 01 Câmara Municipal

**Unidade:** 01 Câmara Municipal

**Projeto/Atividade:** 010310001.2005 Manutenção Geral da Câmara

**Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 16 de 26

**ANEXO II**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| <b>Razão Social:</b>      |         |
| <b>CNPJ/CEI:</b>          |         |
| <b>Telefone:</b>          |         |
| <b>Cidade/UF:</b>         |         |
| <b>Endereço:</b>          |         |
| <b>Fax:</b>               |         |
| <b>E-mail:</b>            |         |
| <b>Processo:</b>          | 11/2020 |
| <b>Pregão Presencial:</b> | 05/2020 |

Apresentamos nossa proposta referente ao Pregão Presencial 05/2020, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem para a Câmara Municipal de Carazinho, conforme descrição do Edital e Termo de Referência.

**PREÇO GLOBAL MENSAL:**

**Forma de pagamento:** As faturas dos serviços prestados serão pagas até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação e demais condições exigidas para participar do presente Pregão Presencial.

A licitante declara, expressamente, que o preço contido na proposta acima inclui todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Carazinho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome ou razão social licitante)  
(nome completo de seu representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 17 de 26

**ANEXO III**

**CREDENCIAMENTO**

**Pregão Presencial nº 05/2020**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Carazinho/RS, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para se pronunciar em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)  
(nome do dirigente da empresa)

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Este credenciamento deverá vir acompanhado obrigatoriamente, da documentação exigida no subitem 2.3, do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 18 de 26

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 11/2020

Pregão Presencial nº 05/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Nº /2020**

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO e a empresa XXX, para a prestação de serviços de jardinagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador XXX, denominada, CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXX de XXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Cidade de XXXXXXXXXXXX, na Rua/Avenida XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF(MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 04/2020, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** O objeto consiste na contratação de serviços de manutenção de jardim (corte de grama, podas de árvores, limpezas, varreduras, controle de pragas, retirada de entulhos e outros similares), a ser realizada de forma mensal, 01 (uma) vez ao mês, sem prejuízo de mais 01 (uma) chamada mensal extraordinária, nas dependências da Câmara Municipal de Carazinho e seus anexos, inclusive com o fornecimento dos utensílios, máquinas e profissionais necessários à execução dos trabalhos, sendo que os funcionários deverão estar identificados por uniforme e/ou crachá.

**1.1.1** Não estão incluídos no presente objeto serviços de ornamentação e paisagismo.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O preço total é de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 19 de 26

**2.2** As faturas dos serviços prestados serão pagas até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, após ateste do servidor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**2.3** Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**2.4** A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (orçamento vigente):

**Órgão:** 01 Câmara Municipal

**Unidade:** 01 Câmara Municipal

**Projeto/Atividade:** 010310001.2005 Manutenção Geral da Câmara

**Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**2.5** O preço estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**2.6** No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços, custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, não cabendo à CONTRATADA qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em XX.XX.XXXX, e com término em XX.XX.XXXX, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA IV – DA RESCISÃO**

**4.1** O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. Na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.
- b. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- c. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- d. Judicialmente, nos termos da legislação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 20 de 26

**CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES**

**5.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA fica sujeita à seguinte penalidade:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias: inexecução parcial do contrato, com multa de mora de 2% sobre o valor global anual atualizado do contrato;

c) não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por prazo superior ao previsto na alínea “b”, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou causar prejuízo material: inexecução integral do contrato, com multa de 20% sobre o valor global anual atualizado do contrato e declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da ação de perdas e danos.

**5.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**5.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a:

a) pagar os valores nos prazos avençados;

b) permitir o acesso e os trabalhos dos funcionários da contratada;

c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da contratada, inclusive fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**6.2** A CONTRATADA se compromete a:

a) executar fielmente o objeto contratual;

b) manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

c) arcar com todos os custos, em especial os encargos legais fiscais, trabalhistas e previdenciários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Página 21 de 26

- d) atender aos comandos da CONTRATANTE, propondo soluções em tempo hábil;
- e) facilitar o trabalho do fiscal do contrato;
- f) encaminhar quaisquer comprovantes de obrigações legais que tenham relação com o contrato (FGTS, INSS, etc.) quando requisitados pela contratante.

**CLÁUSULA VII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS**

**7.1** Os casos omissos observarão o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.2** O fiscal do contrato será designado em ato próprio.

**7.3** Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

**7.4** Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 04/2020.

**7.5** Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

**CLÁUSULA VIII – DO FORO**

**8.1** Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Carazinho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Carazinho, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 22 de 26

*Visto da Procuradoria Legislativa.*

**Testemunhas:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 23 de 26

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
Pregão Presencial nº 05/2020

\_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa), estabelecida na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/CEI  
sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, na  
qualidade de *representante/sócio/procurador*, no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para  
fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos  
requisitos de habilitação.

Declaro sob as penas da lei a inexistência de impedimento legal para contratar com a  
Administração Pública.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Razão Social da Empresa)  
(nome do responsável/procurador)  
(cargo do responsável/procurador)  
(nº. do documento de identidade)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 24 de 26

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

Pregão Presencial nº 05/2020

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

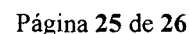
\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).*



## DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), sediada na  
\_\_\_\_\_, (endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o  
número \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que na presente data é  
considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTADOR DA EMPRESA**  
(nº de Registro no órgão Competente – CRC)

(assinatura do Representante Legal)  
(nome Completo do Representante Legal)  
(Carimbo da Empresa)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 26 de 26

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
Pregão Presencial nº 05/2020

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, na qualidade de *representante/sócio/procurador*, no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Razão Social da Empresa)  
(nome do responsável/procurador)  
(cargo do responsável/procurador)